



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

PROCESSO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

O Município de Santo Antônio do Monte, TORNA PÚBLICO ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, que vem proceder à abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso III, alínea c, para contratação da empresa **LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.385/0001-82, com sede na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 500, conj. 1303, Bairro Belvedere em Belo Horizonte/MG, conforme segue.

1-OBJETO: Contratação da empresa Libertas Auditores e Consultores Ltda, detentora de notória especialização em Administração Pública Municipal, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e singular, consistentes em consultoria técnica especializada e auditoria externa preventiva, de forma não contínua, voltadas ao aprimoramento da governança, da gestão fiscal e da conformidade jurídico-contábil do Poder Executivo Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2- DO PREÇO

2.1 Para atender o presente no objeto supra citado, o valor total anual a ser contratado é de R\$204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), pagos em parcelas mensais no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) cada.

3 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021 com reajuste aplicável anualmente, pela variação do IPCA a partir da data da proposta ou negociação direta com o contratado, o que for economicamente mais vantajoso.

4 – JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 37, caput, da Constituição Federal, e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público. A gestão financeira, contábil, orçamentária do Município caracteriza-se por elevada complexidade normativa e significativo impacto institucional, demandando atuação técnica especializada, imparcial e qualificada, ao longo da vigência contratual, mediante demandas específicas, com vistas a assegurar a conformidade legal dos atos administrativos, a correta aplicação dos recursos públicos e a mitigação de riscos legais, fiscais e operacionais. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular, consistentes em consultoria técnica especializada e auditoria externa preventiva na área da Administração Pública Municipal, compreendendo a emissão de pareceres e notas técnicas, a realização de auditoria preventiva, o apoio técnico-contábil na análise de defesas administrativas perante os órgãos de controle, bem como a capacitação e o treinamento de servidores públicos.

A contratação justifica-se pela complexidade técnica do objeto, pela exigência de conhecimento especializado e multidisciplinar, pela necessidade de independência técnica na análise dos atos administrativos e pelo dever institucional de fortalecimento do controle interno, do compliance público e das práticas de boa governança, contribuindo para a eficiência, a transparência e a regularidade da gestão dos recursos públicos.

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da notória especialização da contratada.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

- 02.04.04.122.0007.2183.33.90.35 - ficha 225 - fonte 150000000000

6– DA HABILITAÇÃO

Para fins de implementação de condição para participação a empresa **deverá apresentar e comprovar:**

Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Contrato Social.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Outras comprovações

- a) Declaração unificada;
- b) Contratos com outros órgãos
- c) Currículo empresarial
- d) Currículo dos profissionais técnicos
- e) Atestado de capacidade técnica.

7 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

Espera-se que a empresa contratada opere dentro dos limites estabelecidos pela lei, evitando consequências legais e financeiras.

8-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A natureza do objeto a ser contratado trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do parágrafo único do art. 6º, XVIII, letra c, da Lei 14.133, de 2021.

9-CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Espera-se que todas as medidas de noções de sustentabilidade ambiental consoante instruções e resoluções sejam atendidas.

10-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1 Os serviços devem ser executados conforme termo de referência anexo e proposta apresentada, com início imediato à assinatura do contrato.

11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12-1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 – Prestar os serviços nas condições e prazo constantes neste;

12.1.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, quando pertinente;

12.1.4 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer motivo que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação.

12.1.5 Os serviços compreendem:

12.1.5.1 a realização de auditoria externa preventiva e independente, bem como a prestação de consultoria técnica especializada, mediante a emissão de pareceres técnicos, notas técnicas e relatórios analíticos, destinados a subsidiar a tomada de decisões da Administração Municipal nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e de licitações e contratos administrativos, observada a legislação aplicável à Administração Pública.

12.1.5.2 compreende, ainda, o assessoramento técnico-contábil especializado, de caráter analítico e orientativo, na análise e apoio à elaboração de manifestações e defesas administrativas relacionadas à prestação de contas anual do Município sujeita a parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem substituição das atribuições legais dos órgãos e servidores municipais. Integram o objeto, como atividades acessórias e complementares, a emissão de boletim técnico periódico com análises especializadas, bem como a realização de ações de capacitação e treinamento direcionadas aos servidores municipais, voltadas à atualização técnica em temas relevantes da Administração Pública.

13-DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14-DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15-DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente validada pela área solicitante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

15.5.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16-DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17 –AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

17.1 – Será verificada no ato do recebimento do objeto.

18- GARANTIA DE INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS SE APLICÁVEIS

18.1 - Gestor de Contrato: Otaviano José Borges cabe ao gestor resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município de Santo Antônio do Monte.

18.2 - Fiscal de Contrato: Adriana Maria Camargos – cabe ao fiscal anotar em livro/planilha próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

19- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

19.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

19.3 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

19.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20- DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Santo Antônio do Monte, 11 de Fevereiro de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira
Diretora de Licitações e Contratos